

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ORESTES QUÉRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho,

Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de maio de 1990.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
25	SECRET. DA HABITAÇÃO E DESENV. URBANO		
25.46	ENTIDADES SUPERVISÓRIAS		
4.3.1.2	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS		
	IMP-TOTAL	145.000.000,00	
	TOTAL	145.000.000,00	
	PROJEÇÃO		
	PROL-FUNDO METROPOL. DE FIANC.E. INVEST.	145.000.000,00	145.000.000,00
	TOTAL	145.000.000,00	145.000.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
25	SECRET. DA HABITAÇÃO E DESENV. URBANO		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
25.75	FUNDO METROPOL. DE FIANC.E. INVEST-FUNEF		
	TOTAL	145.000.000,00	
	26.0001	145.000.000,00	

DECRETO Nº 31.602, DE 23 DE MAIO DE 1990

Cria a Delegacia Seccional de Polícia e os 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Bebedouro e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as seguintes unidades policiais:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro, de 1ª Classe, subordinada à Delegacia Regional de Polícia de Barretos, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

II — Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Bebedouro, de 2ª Classe, subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro, de que trata o inciso anterior.

Artigo 2º — Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Bebedouro.

Artigo 3º — O artigo 12-A do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, acrescido pelo artigo 2º do Decreto nº 28.748, de 25 de agosto de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12-A — A Delegacia Regional de Polícia de Barretos compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Barretos, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Altair, Cajobi, Colina, Colômbia, Guairá, Guaraci, Jaborandi, Olímpia, Severínia e as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Barretos;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Jaboticabal, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Barrinha, Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Guariba, Monte Alto, Pradópolis e Taquaritinga e as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Jaboticabal;

III — Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Monte Azul Paulista, Pirangi, Pitangueiras, Taiaçu, Taiúva, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto e as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Bebedouro;"

Artigo 4º — O inciso I do artigo 8º do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 6º do Decreto nº 28.292, de 21 de março de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — A Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Mu-

nicipios de: Altinópolis, Brodósqui, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Ipuã, Jardimópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia, Pontal, Sales Oliveira, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Joaquim da Barra, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de Ribeirão Preto e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 5º — O inciso XI do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, acrescido pelo artigo 4º do Decreto nº 28.748, de 25 de agosto de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI — Delegacia Regional de Polícia de Barretos:

a) Delegacia Seccional de Polícia de Barretos, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de: Guairá e Olímpia e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Barretos;

2. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de: Altair, Cajobi, Colina, Colômbia, Guaraci, Jaborandi e Severínia;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Jaboticabal, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de: Guariba, Monte Alto, Taquaritinga e Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Jaboticabal;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barrinha e Pradópolis;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cândido Rodrigues e Fernando Prestes;

c) Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Bebedouro;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de: Monte Azul Paulista, Pitangueiras e Viradouro;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de: Pirangi, Taiaçu, Terra Roxa e Vista Alegre do Alto;"

Artigo 6º — A alínea "a" do inciso VII, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado pelo artigo 7º, do Decreto nº 28.292, de 21 de março de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Ribeirão Preto;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de: Orlandia, São Joaquim da Barra, Sertãozinho e Delegacias de Polícia dos 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de Ribeirão Preto;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de: Altinópolis, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Jardimópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Pontal, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serrana e Delegacia de Defesa da Mulher;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de: Cássia dos Coqueiros, Dumont, Ipuã, Luiz Antonio, Sales Oliveira, Santo Antônio da Alegria e Serra Azul;"

Artigo 7º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o inciso II, do artigo 1º, deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º e 4º do Decreto nº 28.748, de 25 de agosto de 1988 e derogados os artigos 6º e 7º do Decreto nº 28.292, de 21 de março de 1988, nas partes em que tiveram as redações alteradas pelos artigos 4º e 6º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1990.

DECRETO Nº 31.603, DE 23 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — É concedido auxílio de Cr\$ 3.798.000,00 (Três milhões, setecentos e noventa e oito mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

I. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — SUL		Cr\$
1.	Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro	300.000,00
II. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA GRANDE SÃO PAULO — NORTE		
a) Francisco Morato		
1.	Lar Assistencial São Benedito, para Departamento: Santa Casa de Francisco Morato	200.000,00
III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO PARABA		
a) Parabuna		
1.	Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo	300.000,00
IV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SOROCABA		
a) Sorocaba		
1.	Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba	200.000,00
1.	Banco de Olhos de Sorocaba	200.000,00
a) Taquaritinga		
1.	Santa Casa de Misericórdia de Taquaritinga	200.000,00
V. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS		
a) Cabruva		
1.	Santa Casa de Misericórdia de Cabruva, para Departamento: Hospital São Rogério	360.000,00
VI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		
a) Palmeira D'Oeste		
1.	Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Palmeira D'Oeste	200.000,00
b) Urupês		
1.	Irmandade de Misericórdia de Urupês, para Departamento: Hospital São Lourenço	170.000,00
VII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARAÇATUBA		
a) São Manoel		
1.	Irmandade de Santa Casa "João Benigno Gomes" de São Manoel	200.000,00
VIII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE		
a) Dracena		
1.	Irmandade de Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena	300.000,00
b) Presidente Epitácio		
1.	Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio	200.000,00
IX. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MARÍLIA		
a) Garça		
1.	Centro Espírita "Caminho de Damasco", para Departamento: Hospital e Maternidade Samaritano	300.000,00
b) Marília		
1.	Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília	668.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Ernesto Trentin, Secretário da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1990.

DECRETO Nº 31.604, DE 23 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei nº 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1º — É concedido auxílio de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos à instituição assistencial Irmandade de Misericórdia de Monte Alto, para Departamento: Santa Casa de Misericórdia de Monte Alto, em Monte Alto, na Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Ribeirão Preto.

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Ernesto Trentin, Secretário da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1990.

Diário Oficial

F.º 449, tel. 449 101 171

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetta Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 — Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 — anexos 221 e 229
REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) — Semestral Cr\$ 2.586,00
Assinatura com entrega via Correio — Semestral Cr\$ 3.480,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar — Semestral Cr\$ 2.176,00
Assinatura com entrega via Correio — Semestral Cr\$ 3.080,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia — Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado — Cr\$ 60,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6318

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antonio Julio, 130 — Fone (0166) 23-6882 — FARMAC 22 • BAURÍ — Pça. das Carceiras, 4-44 • CAMPINAS — Rua Ferreira Peres, 954 — Fone (0192) 32-4526 • GUARATINGUETÁ — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARÍLIA — Av. Pio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5183 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (0176) 625-2345 — FARMAC 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Gláudio, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — FARMAC 146 • SANTOS — Rua Marcolino Dias, 27 — 5º andar — Sala 54 — Fone (0132) 32-6515 — FARMAC 42



DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO AMOSTI

Directores Executivos

Artes Gráficas — Alci Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo — José Engelberto de Oliveira
Jornal — Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03105 — São Paulo
Telefone 291-3344(PABX) — Telex (011) 63090